



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI N.º 1.028 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

**“Altera dispositivos da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Ficam alterados os artigos 1.º, 2.º e 6.º da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara, de Fomento para Colaboração.

**Artigo 2.º** A partir desta alteração a Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 1.º” - (revogado);

Artigo 1.º - “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Colaboração, em regime de mútua cooperação, com a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara – ASAUAC, conforme a Lei n.º 13.204/2015”.

“Artigo 2.º” - (revogado);

Artigo 2.º - “O objeto da parceria é a mútua cooperação, na modalidade de Colaboração, para o atendimento de alunos universitários e técnicos, que serão atendidos pela promoção de transporte, viabilizado pela ASAUAC para os alunos que residem em Água Clara/MS e estudam nas cidades de Três Lagoas/MS e Ribas do Rio Pardo/MS, em estrita observância ao indicado nas especificações do Plano de Trabalho”.

“Artigo 6.º” - (revogado);

Artigo 6.º - “A vigência da Parceria e do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a



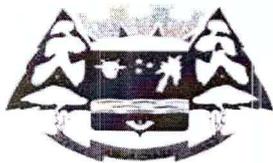
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

Associação dos Alunos Universitários de Água Clara – ASAUAC, encerrará em 31/12/2017”.

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº169/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017.

ANO I

## LEI N.º 1.028 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

**"Altera dispositivos da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

### DECRETA:

**Artigo 1.º** Ficam alterados os artigos 1.º, 2.º e 6.º da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara, de Fomento para Colaboração.

**Artigo 2.º** A partir desta alteração a Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1.º" - (revogado);

Artigo 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Colaboração, em regime de mútua cooperação, com a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara – ASAUAC, conforme a Lei n.º 13.204/2015".

"Artigo 2.º" - (revogado);

Artigo 2.º - "O objeto da parceria é a mútua cooperação, na modalidade de Colaboração, para o atendimento de alunos universitários e técnicos, que serão atendidos pela promoção de transporte, viabilizado pela ASAUAC para os alunos que residem em Água Clara/MS e estudam nas cidades de Três Lagoas/MS e Ribas do Rio Pardo/MS, em estrita observância ao indicado nas especificações do Plano de Trabalho".

"Artigo 6.º" - (revogado);

Artigo 6.º - "A vigência da Parceria e do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Alunos Universitários de Água Clara – ASAUAC, encerrará em 31/12/2017".

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei n.º 1001 de 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

## LEI N.º 1.029 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**"Altera dispositivos da Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

**Artigo 1.º** Ficam alterados os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a **Instituto Euvaldo Lodi – IEL – NR/MS**, de Fomento para Colaboração.

**Artigo 2.º** A partir desta alteração a Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017, passa a vigorar da seguinte

forma:

"Artigo 1.º" - (revogado);

Artigo 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de Colaboração, com o **Instituto Euvaldo Lodi – IEL – NR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Afonso Pena n.º 1031, bairro Amambaí, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ n.º 15.411.218/0001-06, visando o repasse da importância de **R\$400,00 (quatrocentos reais)** mensais para cada estagiário, com o limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) alunos e respectivamente, o repasse de R\$67,00 (sessenta e sete reais) mensais, por aluno, ao IEL, a título de contribuição, já incluso nesse valor o seguro de vida dos estagiários".

"Artigo 3.º" - (revogado);

Artigo 3.º - "A vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado entre o Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e o IEL, encerrará em 31/12/2017".

**Artigo 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Lei n.º 1002 de 22 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de Outubro de 2017.

**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

## LEI N.º 1.030 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.

**"Altera dispositivos da Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei,

**Artigo 1.º** Ficam alterados os artigos 1.º, 6.º e 7.º da Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, com o objetivo de alterar a modalidade da parceria firmada entre o Poder Executivo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, de Fomento para Colaboração.

**Artigo 2.º** A partir desta alteração Lei n.º 1019 de 25 de maio de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 1.º" - (revogado);

Artigo 1.º - "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria na modalidade de COLABORAÇÃO, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ n.º 02.669.873/0001-17, com endereço na Avenida Luiz Fiuza Lima, n.º 74, Jardim Nova Água Clara, na cidade de Água Clara/MS".

"Artigo 6.º" - (revogado);

Artigo 6.º - "A vigência da parceria a ser formalizada por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO entre o município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara/MS, encerrará em 31/12/2017".

"Artigo 7.º" - (revogado);